

**INSTRUMENTO CONTRATUAL****CONTRATO N.º 06/2024****CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 05/2023****EDITAL N.º 44/2023****PROCESSO N.º 3.138/2023****TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A EMPRESA
FACILIT TECNOLOGIA S/A**

Por este instrumento particular de Contrato e na melhor forma do direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 46.482.857/0001-96, situada na Avenida Maria Alves, n.º 865, centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Tecnologia da Informação, Sr. THIAGO LAMOSA**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º RG: 33.013.079-1-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n.º 308.412.208-32, e de outro lado a empresa **FACILIT TECNOLOGIA S/A**, com sede à Rua Domingos José Martins, 75, 5º andar, Sala 502, Bairro do Recife, Recife/PE – CEP: 50.030-200, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.191.027/0001-09, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **Manoel Christovam de Amorim Neto**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 3175937 SDS/PE e do CPF/MF sob o n.º 586.969.894-49, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, decorrente da **Concorrência Pública n.º 05/2023**, consoante o disposto no processo n.º 3138/2023, sujeitando - se as partes às normas disciplinares da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, das Leis Municipais n.º 2.024/01, 2.097/01, bem com o dos Decretos Municipais n.ºs 3.362/00, 3.432/00 e 4969/09, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a execução de serviços, de forma indireta, com fornecimento de material de primeira qualidade pela **CONTRATADA**, compreendendo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE FORTALECIMENTO DE SISTEMA DE GESTÃO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E INDICADORES**, nos termos dos Anexos do Edital n.º 44/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 10, Inciso II, letra "b" da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global estimado do presente contrato é **R\$ 186.500,00 (Cento e Oitenta e Seis Mil e Quinhentos Reais)**, nos termos da proposta vencedora, onde estão inclusos os valores dos materiais, mão-de-obra, leis sociais, equipamentos, bem como

SUP/LIC





todos e quaisquer tributos, contribuições, fretes e seguros.

3.2 - Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, atestada pela Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação, respeitando a ordem cronológica de pagamentos de que trata o Decreto Municipal 3362/00, ocasiões nas quais a **CONTRATADA** deverá comprovar a regularidade junto ao FGTS e INSS.

3.2.1– Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24(vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E REAJUSTE

4.1 – A **CONTRATADA** deverá entregar o objeto concluído no prazo de **12 (doze) meses**, devendo os serviços serem iniciados a contar do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria solicitante, podendo ser prorrogado, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 57, da Lei 8.666, de 1993.

4.2 - Em havendo prorrogação do prazo contratual, os preços contratados poderão sofrer reajustes, tendo-se como base, o Índice IPCA, referente à data base de apresentação da proposta.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 O valor estimado do contrato para execução dos serviços, objeto desta concorrência é de **R\$ 186.500,00 (Cento e Oitenta e Seis Mil e Quinhentos Reais)**, que correrá por conta da dotação orçamentária 24-01.02.04.126.0006.2.010.339040.01.1100000, conforme abaixo.

Solicitação de Compra	FONTE	SECRETARIA	VALOR 2024	VALOR 2025	VALOR TOTAL
437/2023	1	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	R\$ 172.512,50	R\$ 13.987,50	R\$ 186.500,00

Fonte Recurso: 01: Tesouro

5.2 – O valor estimado no subitem 5.1 poderá sofrer alterações, em virtude de acréscimo de serviço, conforme artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A execução do contrato será diretamente fiscalizada pela Comissão de Fiscalização da **PREFEITURA**, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

6.2 –A **CONTRATANTE** fica isenta de responsabilidade por atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

6.3 - Fica designado como gestor do Contrato o secretário da pasta solicitante;





6.4 - Fica designado como o fiscal da execução do presente Contrato o **Sr. Daniel Saragosa Pimentel**, Secretário Adjunto de Tecnologia da Informação da **Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á inteiramente por todo e qualquer incidente que por si, seus prepostos ou empregados, causarem, em virtude de dolo ou culpa, à **PREFEITURA** ou a terceiros.

7.2 - Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a folha de pagamento dos funcionários utilizados na execução dos serviços, bem como quaisquer tributos incidentes.

7.3 - A **CONTRATADA** é responsável única e exclusiva pela imperfeição, falta de solidez, ou execução em desacordo, ainda que verificados após sua aceitação pela **PREFEITURA**, sendo certo que nenhum pagamento desta, isentará a **CONTRATADA** de tal responsabilidade.

7.4 - A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, total ou em partes, o objeto deste Contrato em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços.

7.5 - A **CONTRATADA** responderá por qualquer dano causado a qualquer material, aparelho ou equipamento sob sua guarda, instalado ou a instalar, por manuseio, colocação ou guarda negligentes ou incorretos, até o recebimento do serviço pela **PREFEITURA**.

7.6- A **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Prefeitura, se obriga a:

7.6.1 - Efetuar o pagamento de todos os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre a execução dos serviços sob sua responsabilidade e sobre os materiais empregados.

7.6.2 - Cumprir as Legislações Trabalhista, Previdenciária e Fundiária vigentes, responsabilizando-se pelo pagamento de quaisquer contribuições da previdência social, legislação trabalhista e seguros de acidentes de trabalho e contra terceiros.

7.6.3- Comunicar ao órgão fiscalizador qualquer erro, divergência, desvio ou omissão referente ao estipulado nas especificações ou em qualquer documento que faça parte integrante do Contrato;

7.6.4 - Acatar as instruções e observações que emanarem do órgão fiscalizador, refazendo qualquer serviço não aceito;

7.6.5 - Obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas federais, estaduais e municipais aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de suas próprias transgressões e de seus prepostos;

7.6.6 - Manter o número de funcionários necessários, obedecendo as Leis Municipais 2.024/2001 e 2097/2001 e equipamentos suficientes para cumprir os

SUP/LIC





prazos parciais e totais fixados no Contrato;

7.6.7 - Não subcontratar, sob nenhum pretexto, total ou parcialmente ao serviço contratado, salvo mediante autorização escrita da **PREFEITURA**;

7.6.8 - Levantar imediatamente ao conhecimento do órgão fiscalizador qualquer ato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do Contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis;

7.7 - A **PREFEITURA** poderá reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos:

- A) Não cumprimento de obrigação da **CONTRATADA** para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a **PREFEITURA**; e
- B) Débitos da **CONTRATADA** para com a **PREFEITURA**, provenientes da execução deste contrato.
- C) Descumprimento das condições tratadas na cláusula 3.2.2.

7.8 - A **PREFEITURA** se obriga a:

- 7.11.1 - impedir que terceiros estranhos ao contrato executem os serviços;
- 7.11.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 7.11.3 - efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 3.2 deste contrato;
- 7.11.3 - notificar a **CONTRATADA** quando verificada alguma irregularidade;
- 7.11.4 - emitir os termos de que trata a cláusula seguinte.

CLÁUSULA OITAVA – DA ACEITABILIDADE DO OBJETO CONTRATUAL

8.1 – O serviço deverá ser executado em estrita conformidade as especificações Técnicas e Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - Havendo irregularidades na execução do objeto, o presente contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

9.1.1. Para cada hora ou fração de atraso em relação aos prazos de atendimento e prazos de solução definitiva, estabelecidos, será aplicado desconto sobre o valor mensal a ser pago pelo uso do software, conforme abaixo:

- a) Chamados de Nível 1: 0,2% (zero vírgula dois por cento).
- b) Chamados de Nível 2: 0,1% (zero vírgula um por cento).
- c) Chamados de Nível 3: 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento).

9.1.2. Para cada ponto percentual, abaixo do mínimo estabelecido para a recepção de chamados telefônicos, será aplicado desconto de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento).

9.2. A administração poderá impor as seguintes punições aos participantes da licitação ou aos contratados, após conceder a oportunidade de defesa:

- a) Advertência.





b) Multa, paga em até 15 (quinze) dias corridos a partir da notificação oficial, nos seguintes casos:

b.1) Atraso injustificado na disponibilização de soluções de TI, fornecimento de treinamentos, início da operação assistida ou início da prestação de serviços de **SUPORTE** técnico, com taxa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do serviço atrasado.

b.2) Descumprimento dos requisitos de segurança da informação com taxa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por cada violação até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total da solução de TI.

b.3) Descumprimento de outras obrigações contratadas, com taxa de 0,1% (zero virgula um por cento) por cada violação até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

b.4) Inexecução total do objeto contratado com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

9.2.1. A multa, aplicada após um processo administrativo adequado, pode ser deduzida dos pagamentos devidos pela administração ao contratado, com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrada judicialmente.

9.2.2. As punições previstas neste capítulo seguem as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2.3. Recursos contra as punições impostas podem ser apresentados dentro de um prazo máximo de 5 dias úteis, contados a partir da intimação do ato ou da lavratura da ata.

9.3. As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

9.4 – Sem prejuízo da cominação da multa contratualmente prevista, à **CONTRATADA** poderá ser aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial ou total do contrato, com rescisão unilateral pela Administração, ou caso incorra nas seguintes condutas:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) não manter a proposta;
- c) falhar ou fraudar na execução contratual;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;





9.4.1 – A penalidade será aplicada após prévio Processo Administrativo regular que atenda o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1 – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**.

10.3 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo nº **3.138/2023** assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

11.1 – A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12. 1 – A **CONTRATADA** apresentará, antes da assinatura do contrato, garantia no montante de R\$ **9.325,00 (Nove mil trezentos e vinte e cinco reais)**, correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor global do contrato sob a forma de apólice de número 017412024000107750125021, nos termos do art. 56 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13. 1 – Ficam fazendo parte integrante deste contrato a proposta da **CONTRATADA** e o Edital nº **44/2023** e seus anexos, constantes do processo nº **3.138/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei 8.666/93 e suas alterações, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

14.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste

SUP/LIC





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA



contrato.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba,

29 JAN. 2024

THIAGO LAMOSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

Documento assinado digitalmente

gov.br

MANOEL CRISTOVAM DE AMORIM NETO

Data: 24/01/2024 09:50:40-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

FACILIT TECNOLOGIA S/A
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

LUIZ ALBERTO MACEDO FAGUNDES
RG. 30.602.322-2

LETÍCIA ALVES DIONÍSIO
RG 40.841.671-3

SUP/LIC

